



RESOLUÇÃO SEPLAG - nº 29, DE 05 DE JULHO DE 2016

Estabelece diretrizes para estruturação, elaboração, manutenção e administração de sítios de informação de serviços públicos, na Internet dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional.

“O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de orientação para estruturação, elaboração, manutenção e administração dos sítios de informação pública dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, conforme disposto no artigo 8º, Parágrafo único, do decreto 45.969/2012,”

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO DOS SÍTIOS

Art. 1º. A estruturação, a elaboração, a manutenção e a administração dos sítios na Internet dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional regem-se por esta Resolução.

Art. 2º. Os procedimentos para avaliação de sítios estarão disponibilizados no Manual de Avaliação de Sítios a ser disponibilizado na web.

Art. 3º. Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional ao adotarem um nome de domínio na Internet, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – utilizar o domínio ‘mg.gov.br’; e



II – redirecionar automaticamente à versão autorizada, no caso de existirem grafias alternativas de nomes de subdomínios.

§ 1º. O disposto no inciso I não se aplica às unidades de ensino superior e pesquisa dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional.

§ 2º. A criação de novos nomes de subdomínio, bem como a inclusão ou alteração de subdomínios existentes, deverão ser solicitadas à Superintendência Central de Governança Eletrônica - SCGE da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 4º. A elaboração de novos sítios governamentais deverá ser precedida de Plano de Desenvolvimento de Sítio de Informação, a ser remetido, para aprovação, à Superintendência Central de Governança Eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, contendo:

- I – definição clara do propósito e abrangência do sítio;
- II – definição de públicos-alvo do sítio;
- III – justificativa para a criação;
- IV – estruturação das informações e dos serviços previstos; e
- V – identificação de recursos humanos, técnicos e de disponibilidade financeira para o desenvolvimento e manutenção do sítio e seus serviços.

Parágrafo Único: O registro de subdomínio somente ocorrerá após a aprovação do Plano de Desenvolvimento de Sítios e nome de subdomínio solicitado pela SCGE, que encaminhará os dados informados automaticamente à instituição responsável pelo registro no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DA TECNOLOGIA

Art. 5º. Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, no desenvolvimento dos sítios, deverão adotar as seguintes diretrizes:

- I – manter a compatibilidade com os navegadores (*browsers*) de uso consagrado, mais especificamente os três mais utilizados, conforme pesquisas de empresas de monitoramento da web em sua última versão.



II – adotar os padrões de desenvolvimento definidos pelo *World Wide Web Consortium* (W3C), favorecendo o acesso e visualização por qualquer pessoa ou tecnologia, independentemente de *hardware* ou *software*, privilegiando os padrões estritos e com total separação entre marcações de apresentação e conteúdo;

III – utilizar folhas de estilo *Cascading Style Sheets* (CSS) de acordo com as recomendações do W3C, armazenadas em arquivos externos e corretamente validadas;

IV – utilizar adequadamente a codificação de caracteres (UTF-8 ou ISO 8859-1);

V – ao se utilizar códigos Javascript, fazê-lo em arquivos externos e corretamente validados;

VI - Os sites deverão permitir acesso por meio de dispositivos móveis; e

VII – Os sítios deverão seguir as seguintes regras para a melhoria do desempenho:

- a. Fazer o mínimo de requisições HTTP possíveis;
- b. Possuir Expires no cabeçalho;
- c. Compactar componentes;
- d. Manter o código de CSS no topo;
- e. Evitar expressões CSS;
- f. Utilizar CSS e Javascript em arquivos externos;
- g. Reduzir o mínimo possível as pesquisas DNS;
- h. Reduzir o mínimo possível o uso de Javascripts;
- i. Evitar redirecionamentos;
- j. Remover scripts duplicados; e
- k. Configurar e-tags.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA

Art. 6º. Os sítios dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, deverão analisar se o atendimento realizado por meio dos sítios eletrônicos necessita da utilização de Certificação Digital com conexão segura por meio do protocolo HTTPS, para garantir a identificação, privacidade e integridade dos dados que trafegam entre o navegador Web do usuário e o servidor de dados do sítio governamental.



Art. 7º. Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão conter em sua página principal, item denominado “Aspectos Legais e Responsabilidades”, com informações sobre itens aos quais se apliquem direitos autorais específicos, sobre a veracidade dos conteúdos e os responsáveis pelos mesmos com informações padronizadas no rodapé com o texto do Anexo I.

Art. 8º. Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão seguir a Política de Privacidade disponibilizada no rodapé do sítio em um *link* específico com o texto do Anexo II e não possuir nenhuma das vulnerabilidades listadas no último relatório Top Ten do OWASP.

I - A verificação será feita através de ferramentas automatizadas, desenvolvidas com este propósito.

Parágrafo único: Nos casos em que os sítios forem hospedados em provedores externos, deverá ser estabelecido, contratualmente, um termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor e seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

CAPÍTULO IV

DA USABILIDADE

Art. 9º. Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, deverão adotar as seguintes diretrizes relativas à Usabilidade:

I – o menu principal deverá estar, no topo da página, acessível sem a necessidade de rolagem de página, podendo ser lido por portador de necessidade especial visual conforme determinação da W3C e acessado por meio do teclado visível acima da dobra, na primeira tela de conteúdo;

II – os sítios deverão apresentar na página inicial os seguintes itens acessíveis também por meio do teclado:

- a) Alto contraste;
- b) Contraste Padrão;
- c) Acessibilidade



- d) Fale Conosco
- e) Dúvidas Freqüentes
- f) Mapa do Sítio
- g) Transparência

III – os sítios deverão ser estruturados para utilizar a maior parte da largura da tela e deverão estar centralizados.

IV – usar sempre para um nome de *link* para serviços o nome do próprio serviço ou correspondente, evitando a utilização instruções genéricas como “Clique aqui”;

V – utilizar *URL's* amigáveis com títulos e/ ou palavras-chave que descrevam o conteúdo da página, conforme recomendações do SEO;

VI – o sítio deve ser acessado mesmo sem o uso do ‘www’ antes do subdomínio;

VII – abrir todos os documentos não-*Web* em uma nova janela do navegador;

VIII – não utilizar janelas *pop-up* ou qualquer elemento visual que se sobreponha aos conteúdos principais do sítio, sem a solicitação do usuário;

IX – deixar o logotipo ou nome da instituição clicável, com a função de redirecionar a página principal do sítio;

X – utilizar a funcionalidade de rastro do caminho percorrido pelo usuário (“migalhas de pão”), indicando a localização atual do usuário no contexto de hierarquia do sítio, além de permitir a navegação pela hierarquia clicável;

XI – permitir o *download* de vídeos, quando não houver restrição legal, explicitando-a quando houver;

XII – informar data de atualização dos *downloads*;

XIII – quando da utilização de menus em cascata, limitados a apenas dois níveis, (menu e mais dois níveis), estes devem possibilitar que os itens principais do menu sejam clicáveis e direcionados a páginas com os subitens do menu como *links*, além de possibilitar que todos os itens do menu sejam acessíveis pelo teclado e lidos por portador de necessidade especial visual conforme determinação da W3C;

XIV – o título mostrado no navegador da página inicial deve apresentar o nome da instituição com sua respectiva sigla, separados por hífen;



XV – forçar a abertura de nova janela sempre que houver ligações para páginas externas ao domínio (*links* externos);

XVI – conter um mapa de navegação do sítio como uma forma alternativa de acesso ao conteúdo através de uma lista redirecionável de ligações (*links*);

XVII – utilizar imagens, sons e vídeos apenas quando associadas diretamente com o Órgão ou entidade ou, ainda, com o serviço ou informação;

XVIII - Para evitar o design poluído fica estabelecido o número máximo de 5 (cinco) banners, externos, visíveis nas páginas, podendo ser randomizados ou incluído mecanismo de navegação para acesso a um número superior a este.

XIX - os sítios devem apresentar na página inicial os *links* das redes sociais utilizadas pelo órgão/entidade, possibilitando que os seus conteúdos dinâmicos possam ser compartilhados.

XX - não disponibilizar ligações (*links*) que apontem para arquivos ou páginas inexistentes ou que tenham sido removidos (*links* quebrados); e

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE

Art. 10 O planejamento, implantação, desenvolvimento ou atualização de portais ou sítios eletrônicos reger-se-á por diretrizes e especificações que visem assegurar a acessibilidade aos seus conteúdos e serviços. Para a consecução desse objetivo, os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – adotar as Recomendações para a Acessibilidade do Conteúdo da WEB definidas pelo *World Wide Web Consortium (W3C)*;

II – definir os atalhos de teclado conforme ferramentas de acessibilidade;

III – definir a ordenação do uso da tecla TAB na ordem da esquerda para a direita e de cima para baixo.

IV – disponibilizar na página inicial *link* contendo um texto explicativo sobre os itens de acessibilidade, no sítio, explicando suas funcionalidades.



Parágrafo único: Deverão ser utilizados como referência e suporte a Cartilha Técnica e o Documento de Referência do Modelo de Acessibilidade do Governo Federal do Brasil (e-MAG), sempre verificando suas últimas versões.

CAPÍTULO VI

DA BUSCA

Art. 11 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, deverão adotar as seguintes diretrizes referentes à ferramenta de busca:

I – disponibilizar ferramenta de busca com campo de texto para a inserção dos termos de busca, em todas as páginas do sítio;

II – disponibilizar os resultados de uma busca, mantendo a estrutura e identidade visual do sítio,

III – disponibilizar a diferenciação de cor na palavra buscada, além de retornar a expressão utilizada pelo usuário;

IV – apresentar o padrão de busca na forma mais simples, deixando como opção a 'Busca Avançada', que será utilizada somente quando o usuário assim desejar;

V – apresentar os resultados de uma pesquisa, informando as expressões utilizadas pelo usuário, com o título clicável, que possa ser redirecionado para a página apropriada, seguido por um resumo de no máximo 3 (três) linhas; e

VI – não oferecer o recurso para 'Pesquisar na WEB', na função de pesquisa do sítio.

CAPÍTULO VII

DO CONTEÚDO

Art. 12 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão apresentar data da última atualização nas páginas de conteúdo.

Art. 13 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional:



I – disponibilizarão seu conteúdo agrupado por público-alvo ou por assunto, respeitando padrões temáticos e não-hierárquicos, ficando vedado o seu agrupamento segundo a estrutura organizacional do Órgão ou entidade;

II – serão estruturados de modo a privilegiar a prestação de serviço ao cidadão e não somente informações sobre serviços;

III – atualizar matérias e/ou notícias rigorosamente com uma periodicidade máxima de 15 dias;

IV – todas as matérias e/ou notícias contidas nos sítios devem ter a data (dia, mês e ano) completa de postagem, além de suas eventuais atualizações;

V - disponibilizar acesso fácil ao repositório de arquivos de matérias e/ou notícias apresentadas no sítio (Banco de Notícias) na página inicial.

Art. 14 As páginas dos sítios deverão:

I – prover explicações simplificadas de conteúdos técnicos de forma a facilitar o entendimento pela população;

II - apresentar por extenso, siglas e abreviaturas, quando aparecerem pela primeira vez no texto;

III – referenciar devidamente as fontes de gráficos, fotos, tabelas e quadros, isto é, ter o crédito do responsável pela foto ou gráfico, acima, abaixo ou do lado da mesma;

Parágrafo Único. Todo o conteúdo não textual que é apresentado ao usuário deverá ter uma alternativa em texto com propósito equivalente.

Art. 15 Os sítios dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão, obrigatoriamente, conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - A Secretaria/Sobre o órgão contendo os seguintes itens:

a) Objetivo operacional e competências legais da instituição;

b) Composição dos Conselhos Estaduais;

c) Organograma; e



d) Quem é quem (nomes e endereços de correio eletrônico dos responsáveis pelas unidades administrativas da instituição e telefone), esta estrutura deverá seguir a hierarquia de no mínimo até diretor

e) Programas e Ações de Governo

II - Serviços, eletrônicos ou não, prestados pela instituição;

III - Transparência

IV - Atendimento contendo os seguintes itens:

a) Fale conosco

b) Horário de atendimento

c) Dúvidas Frequentes

Parágrafo único: Os menus deverão atender ao estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 45969 de 24 de maio de 2012 referentes à Lei de Acesso à Informação;

CAPÍTULO VIII

DA INTERATIVIDADE COM OS CIDADÃOS

Art. 16 Quanto aos elementos de interação nos sítios sob sua responsabilidade, os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional implementarão:

I - serviço de comunicação direta do usuário com o órgão ou entidade denominado 'Fale Conosco', que:

a) seja implementado por meio de formulário próprio, garantindo-se resposta à solicitação, desde que seja conteúdo pertinente ao Governo do Estado, mesmo que seja a mera informação de seu encaminhamento para outro Órgão ou entidade;

b) responda às solicitações encaminhadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devendo o usuário ser informado quando esse prazo não puder ser observado;

c) siga os prazos de resposta do Decreto nº 45969, de 24 de maio de 2012, nas demandas referentes à Lei de Acesso à Informação;



d) declare na página do sítio o nome da unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do 'Fale Conosco';

e) siga as diretrizes da Resolução SEPLAG 77 de 22 de novembro de 2011, que institui a Política de Atendimento ao Cidadão, nos artigos 17 ao 26;

f) siga as determinações do Manual para a Elaboração de Respostas do Fale Conosco;

g) contenha na página do formulário o acesso direcionado para o sistema de registro de manifestações de ouvidoria.

II – serviço de esclarecimento ao público denominado 'Dúvidas Frequentes', contendo as dúvidas mais frequentes, submetidas ao serviço 'Fale Conosco' e informando também as orientações para a utilização e navegação do sítio ('Ajuda') na mesma página do formulário do 'Fale Conosco'.

III – ferramenta para que o cidadão acompanhe suas demandas enviadas pelo 'Fale Conosco',

Parágrafo único: A responsabilidade pela disponibilização da ferramenta de acompanhamento do atendimento do fale conosco será da Superintendência Central de Governança Eletrônica, que divulgará padrões tecnológicos para que os Órgãos e entidades possam desenvolver e implementar ferramentas compatíveis.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS

Art. 17 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional, relativamente à prestação de serviços, deverão:

I – prestar serviços eletronicamente;

II – criar uma área específica no menu do sítio, denominada 'Serviços', listando todos os serviços, eletrônicos ou não, oferecidos pelo órgão ou entidade ordenados por público-alvo ou alfabeticamente;

III – disponibilizar a informação do tempo estimado de conclusão total de um serviço, quando este não apresentar resposta imediatamente após a sua solicitação;



IV – apresentar os conteúdos dos serviços e suas unidades de atendimento, literalmente iguais aos conteúdos do Portal de Governo, conforme regras estabelecidas no Manual de Edição de Conteúdos do Governo do Estado de Minas Gerais;

V – inserir os conteúdos dos serviços respeitando padrões tecnológicos disponibilizados pela Superintendência Central de Governança Eletrônica com o intuito de integrar os sítios ao Portal de Governo; e

VI - Deverá existir a possibilidade de o cidadão fazer a avaliação da informação disponibilizada no serviço.

Parágrafo único: A responsabilidade pela disponibilização da ferramenta de integração com o Portal de Governo será da Superintendência Central de Governança Eletrônica, que divulgará padrões tecnológicos para que os Órgãos e entidades possam desenvolver e implementar ferramentas compatíveis.

CAPÍTULO X

DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 18 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional terão sua identidade visual definida pela SEGOV e deverão implementar:

I – sigla e o endereço físico da sede da instituição no rodapé;

II – *link* no rodapé, nomeado 'Telefones de contato' direcionado para o 'Quem é quem' do sub menu institucional;

III – *link* no rodapé, nomeado 'Aspectos legais e responsabilidades';

IV - *link* no rodapé, nomeado 'Política de privacidade';

V - nome ou logo da instituição no quadrante superior do sítio, clicáveis, direcionando para a página inicial.

VI – uma área de atendimento com os seguintes submenus:

- a) Fale Conosco
- b) Horário de Atendimento
- c) Dúvidas Frequentes



CAPÍTULO XI DOS SÍTIOS NÃO-INSTITUCIONAIS

Art. 19 Os sítios não-institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão, obrigatoriamente, ser subpágina de seu respectivo sítio institucional.

§ 1º. O acesso aos sítios não-institucionais e sistemas somente ocorrerá com a utilização do domínio do órgão ou entidade;

§ 2º. Os sítios não-institucionais deverão disponibilizar *link* para acesso direto à página inicial do sítio institucional;

§ 3º Para os sistemas e sítios não-institucionais existentes anteriormente à publicação desta resolução, não será obrigatória a realização das alterações visuais, podendo fazer o acesso pelo domínio já existente, desde que haja o redirecionamento para a grafia autorizada;

Art. 20 Os órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional na elaboração de sítios não-institucionais de informação pública deverão:

I – apresentar os elementos da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;

II – apresentar elementos de identificação do órgão ou entidade, como a logotipo ou o nome do órgão;

III – prover um ambiente organizado na estruturação de conteúdos, de forma a facilitar a aprendizagem e a memorização.

Art. 21 Compete à Unidade responsável pela função de planejamento dos recursos informacionais internos de cada Órgão ou entidade criar Manual de Identidade Visual dos sítios não-institucionais, com base nos padrões definidos para os respectivos sítios institucionais.

Art. 22 A criação de novos domínios de sítios e sistemas deverá ser aprovada pela Superintendência Central de Governança Eletrônica.

Art. 23 Os sítios não-institucionais que não são diretamente gerenciados pelos órgãos e entidades, ou aqueles criados para um objetivo específico e temporário, tais como *hot sites*, não são objeto deste capítulo.



Art. 24 Os casos omissos deverão ser tratados pela Superintendência Central de Governança Eletrônica.

CAPÍTULO XII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 25 Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão divulgar de forma transparente as informações publicadas, observadas as seguintes diretrizes:

I – possibilitar a gravação de documentos que possuem dados disponibilizados em planilhas de forma a apresentar formato aberto, facilitando a utilização dessas informações;

II – divulgar os programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos devem ser apresentados de forma que permitam o seu acompanhamento;

III – disponibilizar no próprio sítio os registros de repasses e transferências de recursos financeiros, ou apresentar *link* para o Portal da Transparência;

IV – disponibilizar no próprio sítio informações dos procedimentos licitatórios, destacando suas fases e toda a documentação pertinente ou apresentar *link* para o portal de compras do Estado de Minas Gerais;

V – apresentar os relatórios dos pedidos de acesso à informação por meio de *link* do Portal da Transparência;

VI – disponibilizar no próprio sítio informações sobre convênios celebrados ou apresentar *link* para o Portal da Transparência;

VII – o sítio deve disponibilizar a relação das informações classificadas em cada grau de sigilo e a relação das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

VIII – as informações disponibilizadas em dados abertos devem estar de acordo com as determinações da Resolução nº 20, de 6 de agosto de 2014, da Controladoria-Geral do Estado (CGE), órgão responsável pela política de dados abertos no Estado de Minas Gerais;

Art. 26 O menu ‘Transparência’ deve apresentar os seguintes itens:

I - Sobre a Lei de Acesso à Informação



- II - Ações e Programas
- III - Receitas e Despesas
- IV - Licitações e contratos
- V - Convênios
- VI - Servidores
- VII - Dados Abertos
- VIII - Informações Classificadas
- IX - Transparência Ativa

CAPÍTULO XIII

DO MODELO DE GESTÃO DOS SÍTIOS

Art. 27 Os Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão implementar ferramentas de controle editorial das informações publicadas, observadas as seguintes diretrizes:

I – as ferramentas de publicação a serem adotadas deverão permitir o gerenciamento da inclusão, alteração e exclusão de conteúdos dos sítios e da expiração de validade das informações, quando for o caso;

II – as informações e serviços devem ser organizados, sempre que possível, em bancos de dados atualizáveis de forma descentralizada devendo ser estruturados de modo a permitir seu manuseio e manutenção independente da participação de técnicos especializados.

Art. 28 Compete à Unidade responsável pela função de planejamento dos recursos informacionais internos de cada Órgão ou entidade:

I – propor a estrutura e o padrão das páginas componentes dos sítios do Órgão ou entidade;

II – planejar e gerenciar o desenvolvimento de serviços e a oferta de informação pelo sítio;

III – articular-se com outras unidades do Órgão ou entidade, objetivando a padronização das estruturas das informações e das interfaces gráficas que serão veiculadas;

IV – definir o processo e o fluxo formal de alimentação e atualização de informações nas páginas dos sítios;



V – publicar os conteúdos gerados pelas outras unidades do Órgão ou entidade;

VI – elaborar a programação visual do sítio (*web design*), em parceria com a Unidade ou o responsável pela comunicação social do Órgão ou entidade;

VII – elaborar a arquitetura da informação das páginas; e

VIII – capacitar outras unidades do Órgão ou entidade para elaboração e manutenção das páginas de sua responsabilidade;

Art. 29 Compete a todas as Unidades dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional:

I – a proposição de criação de páginas e a implementação de melhorias, no âmbito de suas atribuições, orientando-se pelos padrões definidos pela unidade gestora de que trata o art. 21 desta resolução, a quem deverá submeter o material produzido;

II – a promoção da atualização e da manutenção da consistência e da integridade das informações por elas providas.

Art. 30 Compete à Unidade responsável pela função de gestão de infra-estrutura tecnológica de cada Órgão ou entidade:

I – manter os recursos de infra-estrutura tecnológica de *hardware*, *software* e telecomunicação necessários para a disponibilização dos serviços e informações nos sítios;

II – desenvolver e manter os sítios e os aplicativos para implementação ou adaptação dos serviços para o meio eletrônico;

III – manter-se atualizada em relação ao conhecimento de novas tecnologias, com a finalidade de propor soluções mais adequadas;

IV – implementar e manter mecanismos de segurança; e

V – elaborar plano de capacitação e atualização técnica para as equipes envolvidas na administração dos sítios.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Art. 31 Os órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, autárquica e fundacional deverão adaptar todos seus sítios na Internet com os requisitos constantes ao disposto nesta Resolução no período máximo de 1 (um) ano, a partir de sua publicação.

§1º. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio da Superintendência Central de Governança Eletrônica e à Controladoria-Geral do Estado - CGE, por meio da Subcontroladoria da Informação Institucional e Transparência fornecer as orientações necessárias ao fiel cumprimento das regras dessa Resolução, além de verificar a conformidade das práticas com o estabelecido nesta Resolução e recomendar as correções necessárias.

§ 2º. Compete à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, por meio da Subsecretaria de Comunicação Social, orientar na definição da identidade visual dos sítios na Internet dos Órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 32 Fica facultada às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista a aplicação das regras contidas na presente Resolução, observada a conveniência e a oportunidade administrativas.

Art. 33 Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Superintendência Central de Governança Eletrônica, esclarecer os casos omissos a esta Resolução.

Art. 34 Ficam revogadas a resolução Seplag nº 79, de 20 de setembro 2012 e a resolução Seplag nº 51, de 24 de julho de 2009.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 05 de julho, de 2016.

Helvécio Miranda Magalhães Junior
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



ANEXO I

TEXTO PADRÃO ASPECTOS LEGAIS E RESPONSABILIDADES

O Sítio Eletrônico da (o)....., www.....mg.gov.br, teve sua infra-estrutura desenvolvida pela....., estando sua gestão sob responsabilidade da

A publicação e a manutenção dos conteúdos são realizadas pela(s)

As competências relacionadas à gestão e manutenção do sítio estão disciplinadas na resolução.....

As informações e serviços disponibilizados, bem como sua atualização e manutenção, são de inteira responsabilidade, da(s) unidade(s) responsável (is).

Qualquer informação solicitada será mantida em sigilo no banco de dados do site. Quando for necessária a identificação do usuário, este se compromete a enviar informações verídicas e completas para o atendimento de sua demanda.

Qualquer informação ou serviço existente no sítio, em parte ou no todo, poderá, a qualquer tempo, ser alterado ou excluído sem prévio aviso.

Todo o conteúdo do sítio eletrônico é de propriedade da....., ou possui autorização para sua publicação/veiculação.

Qualquer conteúdo (imagens, fotos, textos, tabelas, arquivos) desde que identificada à fonte e atribuído o crédito, podem ser reutilizadas.

As marcas presentes no site são de propriedade do Governo do Estado de Minas Gerais, sendo proibida sua reprodução, cópia ou modificação sem expressa autorização do Governo do Estado de Minas Gerais.



ANEXO II

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O sítio da **(nome do órgão/entidade)** adota práticas que visam proporcionar ao usuário um acesso às informações institucionais com privacidade e credibilidade. O presente documento tem como objetivo apresentar as diretrizes dessa política.

1 Utilização do Sítio

O sítio da **(nome do órgão/entidade)** tem caráter gratuito, porém a utilização de alguns serviços somente poderá ser feita mediante inscrição ou registro do usuário.

Quando o sítio da **(nome do órgão/entidade)** requerer o cadastro do usuário este se compromete em passar informações pessoais verdadeiras e completas e em mantê-las atualizadas. Caso a **(nome do órgão/entidade)** suspeitar, com fundamentos, que as informações passadas são falsas, tem o total direito de suspender o acesso do usuário, e, inclusive recusar futuro cadastramento.

Todas as informações a respeito de cadastro e senha para acesso ao sítio **(nome do órgão/entidade)** quando exigido, são de uso exclusivo do usuário e não devem ser repassadas a terceiros.

A senha deve ser sempre protegida e no encerramento das operações deve-se ter o cuidado de sair do sistema.

A partir do momento em que o usuário acessa o sítio, automaticamente estará aderindo e concordando expressamente com as condições aqui dispostas.

O sítio da **(nome do órgão/entidade)** poderá se recusar ou impedir o acesso ao sítio àqueles usuários que descumpram suas condições.

Todas as informações sobre a navegação do usuário no sítio são armazenadas, como endereço IP, *cookies* e páginas acessadas.

A **(nome do órgão/entidade)** não se responsabiliza pelos danos decorrentes a terceiros das falhas de acesso, transmissão, difusão ou disponibilização do conteúdo e/ou serviços do sítio.

2 Sigilo Cadastral

Todas as informações cadastradas no sítio são mantidas em sigilo nos bancos de dados da **(nome do órgão/entidade)**.



Somente funcionário autorizado tem acesso às informações pessoais fornecidas pelo usuário.

A **(nome do órgão/entidade)** não repassará nenhuma informação fornecida pelo usuário a terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial.

Caso o usuário não autorize, nenhuma mensagem será enviada para sua caixa de e-mails, nem tampouco será repassado seu endereço eletrônico para parceiros.

A **(nome do órgão/entidade)** só utilizará os dados pessoais do usuário, por força da lei, quando intimado a fornecer informações pessoais dos usuários para autoridades governamentais competentes.

3 Direitos Autorais

É autorizada a reprodução total ou parcial sem fins lucrativos do conteúdo deste sítio, desde que citada a fonte, mantendo-se a integridade das informações e respeitando-se o sigilo de terceiros.

Não são permitidas modificações, reproduções, armazenamentos, transmissões, cópias, distribuições ou quaisquer outras formas de utilização para fins comerciais do conteúdo deste sítio sem o consentimento prévio e formal da **(nome do órgão/entidade)**.

O uso da logomarca da **(nome do órgão/entidade)** é exclusivo da organização, sendo vedada a sua utilização para qualquer fim por terceiros.

4 Utilização de links para o sítio da (nome do órgão/entidade) na Internet

É autorizada a inserção de *links* dos sítios da **(nome do órgão/entidade)** em outros sítios, levando-se em conta as seguintes observações:

41 – a **(nome do órgão/entidade)** não se responsabiliza por alterações promovidas nos *links* do seu sítio;

42 – não é permitido a nenhum domínio utilizar como sua página inicial o acesso direto à página inicial do sítio da **(nome do órgão/entidade)**.

5 Links a sítios que não sejam da (nome do órgão/entidade)

O sítio da **(nome do órgão/entidade)** contém *links* para outros sítios. A **(nome do órgão/entidade)** não se responsabiliza pelas práticas de privacidade ou pelo conteúdo desses outros sítios.

6 Conteúdo do Sítio

A **(nome do órgão/entidade)** garante que as informações contidas neste sítio são oficiais e atualizadas.



A **(nome do órgão/entidade)** não se responsabiliza por eventuais erros, imprecisões ou omissões nos materiais disponibilizados através de *links* de outros sítios, e por quaisquer prejuízos resultantes das informações por eles apresentadas.

A qualquer momento, a **(nome do órgão/entidade)** se reserva o direito de alterar as informações, modificar ou extinguir qualquer serviço contido neste sítio sem aviso prévio aos usuários.

7 Utilização dos *cookies*

A utilização dos *cookies* é necessária para o processamento de consultas em determinadas bases de dados, evitando a ação de mecanismos de pesquisa automáticos. Para que a consulta seja realizada, o navegador do usuário deve estar habilitado para gravação dos *cookies*.

8 Acesso a informações nos sistemas informatizados da **(nome do órgão/entidade)**

As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo fiscal/pessoal.

O acesso não autorizado ou não motivado por necessidade de serviço, a disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso ou de informações e a quebra do sigilo constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário a responsabilidade administrativa, penal e civil.

O usuário declara-se ciente das responsabilidades acima referidas ao acessar qualquer sistema informatizado no sítio da **(nome do órgão/entidade)**.

Base Legal: Constituição Federal, Código Penal, Código Tributário Nacional.

9 Serviços que utilizam o protocolo seguro

Determinados serviços no sítio da **(nome do órgão/entidade)** estão utilizando certificado digital de equipamento/servidor emitido dentro dos critérios estabelecidos pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

O certificado de equipamento/servidor possibilita o estabelecimento de conexão segura com os equipamentos da **(nome do órgão/entidade)**, garantindo que o serviço está sendo prestado por esta instituição. O usuário estará seguro de que as informações enviadas serão dirigidas ao sítio da **(nome do órgão/entidade)** e somente por ela serão utilizadas.

Para estabelecer essa relação de confiança entre o sítio da **(nome do órgão/entidade)** e o usuário, é necessária a instalação do Certificado Raiz da ICP-Brasil no navegador utilizado para acesso ao sítio da **(nome do órgão/entidade)** .



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10 Atualização da Política de Privacidade

Este documento poderá ser alterado pela **(nome do órgão/entidade)** a qualquer momento em que julgue conveniente. A data da modificação será registrada na área 'Atualizado' exibida na parte superior deste documento.

Ressalta-se que em nenhuma hipótese as condições de sigilo dos dados cadastrais dos usuários serão afetadas por quaisquer modificações nesta política, sendo garantido e mantido indefinidamente o sigilo de todas as informações armazenadas nos bancos de dados da **(nome do órgão/entidade)**.



Anexo III

GLOSSÁRIO

ACESSIBILIDADE – significa não apenas permitir que pessoas com deficiências participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

BROWSER – ou navegador é um programa que habilita seus usuários a interagirem com documentos HTML (em linguagem de hipertexto) hospedados em um servidor Web, de acesso à Internet.

CASCADING STYLE SHEETS (CSS) – é uma linguagem de estilo utilizada para definir a apresentação de documentos escritos em uma linguagem de marcação, como HTML ou XML. Seu principal benefício é prover a separação entre o formato e o conteúdo de um documento.

CERTIFICADO DIGITAL – é um arquivo de computador que contém um conjunto de informações referentes a entidade para o qual o certificado foi emitido (seja uma empresa, pessoa física ou computador) mais a chave pública referente a chave privada que acredita-se ser de posse unicamente da entidade especificada no certificado.

DOMAIN NAME SYSTEM (DNS) – é um sistema de gerenciamento de nomes hierárquico e distribuído operando segundo duas definições: a) examinar e atualizar seu banco de dados e b) resolver nomes de servidores em endereços de rede (IPs).

DOMÍNIO – é um nome que serve para localizar e identificar conjuntos de computadores na Internet. O nome de domínio foi concebido com o objetivo de facilitar a memorização dos endereços de computadores na Internet.

E-TAG – é um cabeçalho de resposta HTTP retornado por um servidor utilizado para determinar uma mudança no conteúdo de um endereço.

HYPertext TRANSFER PROTOCOL (HTTP) – é um protocolo de comunicação utilizado para transferir dados por intranets e pelo *World Wide Web*.

JAVASCRIPT – é uma linguagem de programação criada pela Netscape em 1995, que a princípio se chamava *LiveScript*, para atender, principalmente, as seguintes necessidades: a) Validação de



formulários no lado cliente e b) Interação com a página. Sua utilização possibilita modificar dinamicamente os estilos dos elementos da página em HTML.

MEGABYTE – é uma unidade de medida de informação que equivale a 1000000 Bytes (segundo SI) ou a 220 = 1048576 Bytes, dependendo do contexto.

METATAGS – são linhas de código HTML, ou "etiquetas", que, entre outras coisas, descrevem o conteúdo de um sítio para os buscadores. É nelas que são inseridas as palavras-chaves que facilitarão a vida do usuário para encontrar o sítio procurado.

POP-UP – é uma janela extra que abre no navegador ao visitar uma página web ou acessar uma hiperligação específica. A pop-up é utilizada pelos criadores do sítio para abrir alguma informação extra ou como meio de propaganda.

PORTABLE DOCUMENT FORMAT (PDF) – é um formato de arquivo, desenvolvido pelo Adobe Systems em 1993, para representar documentos de maneira independente do aplicativo, hardware, e sistema operacional usados para criá-los. Um arquivo PDF pode descrever documentos que contenham texto, gráficos e imagens num formato independente de dispositivo e resolução. O PDF é um padrão aberto, e qualquer pessoa pode escrever aplicativos que leiam ou escrevam PDFs.

SCRIPT – Códigos de aplicativos escritos em alguma linguagem de programação.

UNIFORM RESOURCE LOCATOR (URL) – é o endereço de um recurso (um arquivo, um sítio, um computador), disponível em uma rede; seja a Internet, ou uma rede corporativa, uma intranet.

USABILIDADE – é um termo usado para definir a facilidade com que as pessoas podem empregar uma ferramenta ou objeto a fim de realizar uma tarefa específica e importante. A usabilidade pode também se referir aos métodos de mensuração da usabilidade e ao estudo dos princípios por trás da eficiência percebida de um objeto.

*WORLD WIDE WEB CONSORTIUM (W3C) – é um consórcio de empresas de tecnologia, atualmente com cerca de 500 membros. O W3C desenvolve padrões para a criação e a interpretação dos conteúdos para a Web. Sites desenvolvidos, segundo esses padrões, podem ser acessados e visualizados por qualquer pessoa ou tecnologia, independente de *hardware* ou *software*, de maneira rápida e compatível com os novos padrões e tecnologias que possam surgir com a evolução da internet.*



Anexo IV

TEXTO PADRÃO MENU TRANSPARÊNCIA

Sobre a Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Para maiores informações da Lei de Acesso à Informação e de sua regulamentação no âmbito do Estado de Minas Gerais clique aqui (Link para menu sobre a lei de acesso do portal da transparência)
Para realizar sua solicitação de acesso à informação clique aqui (Link para a solicitação da lei de acesso à informação)*

Para ter acesso ao relatório dos pedidos de acesso à informação clique aqui (Link para o portal da transparência na área dos relatórios)

Ações e Programas

Nesta seção são disponibilizadas as informações pertinentes aos programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo (nome do órgão/entidade).

(Link para menu ações e programas do órgão/entidade ou apresentar lista com ações, projetos e atividades acompanhados dos relatórios de acompanhamento)

Receitas (Se houver) e Despesas

Nesta seção são disponibilizadas informações sobre as receitas e despesas do (nome do órgão/entidade).

(Link para o portal da Transparência na área específica da receita do órgão)

(Link para o portal da Transparência na área específica da despesa do órgão)

Licitações e Contratos

Nesta seção são disponibilizadas as licitações e contratos realizados pelo (nome do órgão/entidade).

(Link para o portal de compras na área específica das licitações e contratos realizados pelo órgão/entidade ou deve apresentar informações dos procedimentos licitatórios, destacando suas fases e toda a documentação pertinente.)

Convênios

Nesta seção são divulgadas informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pelo (nome do órgão/entidade).

(Link para o portal de transparência na área específica de convênios realizados pelo órgão/entidade ou apresentar no próprio sítio informações dos convênios celebrados)

Servidores

Nesta seção são divulgadas informações sobre concursos públicos de provimento de cargos e relação dos servidores públicos lotados ou em exercício no (nome do órgão/entidade).

Clique aqui (Link para o portal da transparência na área específica de servidores do órgão/entidade) para obter informações dos servidores constantes do Portal da Transparência.



Para informações sobre concursos clique aqui (Link para área destinada a publicação das fases de concurso vigente ou lista com essas informações). Caso não haja concursos informar que não há concursos vigentes para (nome do órgão/entidade).

Dados Abertos

A política de Dados Abertos é regulamentada pela Resolução nº 20, de 6 de agosto de 2014, da Controladoria-Geral do Estado (CGE), órgão responsável pela política de dados abertos no Estado de Minas Gerais.

Para ter acesso aos Dados Abertos Governamentais disponibilizados pelo (nome do órgão/entidade). (Link para o portal da transparência, área de dados abertos específica do órgão/entidade)

Informações Classificadas

Nesta seção é disponibilizado o rol de informações classificadas e desclassificadas conforme artigo 46 do Decreto N.º 45.969 de 2012.

“Na ausência de informações classificadas ou desclassificadas nos últimos 12 meses, os órgãos e entidades devem informar que no momento não existe conteúdo para ser publicado.”

Exemplo:

“Não há documentos ou informações classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas no {Nome do órgão}. Sendo assim, as nossas informações são considerados públicas e abertas à consulta através do nosso sítio na internet.”